

Beatriz da Silva Moreira  
Maria Ermelinda da Silva Arede

04 de Março de 2011. — O Juiz de Direito, *Carlos Barata de Jesus Gouveia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Almeida Baptista Pina*.

204435863

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

**Anúncio n.º 3348/2011**

**Processo: 845/09.6TBABT**

1.º Juízo

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Mikroquímica — Produtos Químicos, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Sousa & Graça — Pinturas e Revestimentos, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sousa & Graça — Pinturas e Revestimentos, L.<sup>da</sup>, NIF — 502234024, Endereço: Rua da Fundação Velha, Tramagal, 2205-663 Abrantes.

Administrador de Insolvência: Armando Pereira Lopes, Endereço: Rua de Tomar, 77, 1.º A, 2410-186 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º n.ºs 1 e 2 do CIRE.

3 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque*. — O Oficial de Justiça, *António José Marques Pereira*.

304308369

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

**Anúncio n.º 3349/2011**

#### Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) — Processo n.º 1329/10.5TBABT

Insolventes: Maria da Conceição Vaz Pratas de Matos e Manuel da Silva Matos

N.º Referencia: 2160814

Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Maria da Conceição Vaz Pratas de Matos, estado civil: Casado, NIF 203417720, Endereço: Rua Rainha D. Amélia, Lote 32, R/C Dt., Abrantes, 2200-245 Abrantes

Manuel da Silva Matos, estado civil: Casado, NIF 110203739, Endereço: Rua Rainha D. Amélia, Lote 32, R/C Dt., Abrantes, 2200-245 Abrantes

Fiduciária: Dra. Maria Teresa Martins Revés, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-101 Lisboa ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

2/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Margarida Nogueira Correia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Mafalda Galrinho*.

304423056

### Anúncio n.º 3350/2011

#### Processo n.º 260/11.1TBABT — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolventes: Ramiro Manuel Fernandes Martins Lourenço e Isabel Maria Magalhães Ferreira Martins

No Tribunal Judicial de Abrantes, 3.º Juízo de Abrantes, no dia 04-03-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos insolventes:

Ramiro Manuel Fernandes Martins Lourenço, estado civil: casado, NIF — 174862920, BI — 7400563, Endereço: Quinta dos Telheiros, N.º 33, 2.º Dto., Abrantes, 2200-182 Abrantes

Isabel Maria Magalhães Ferreira Martins, estado civil: casada, NIF — 185464130, BI — 7303703, Endereço: Quinta dos Telheiros, N.º 33, 2.º Dto., Abrantes, 2200-182 Abrantes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dra. Maria Teresa Martins Revés, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Margarida Nogueira Correia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Mafalda Galrinho*.

304434104